



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 379/2025.

Processo nº: 3559/2025.

Autoria: Mesa Diretora.

Assunto: Revoga as Leis Municipais nº 7.078/2024, 7.108/2024 e 7.132/2025.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 379/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Revoga as Leis Municipais de nºs 7.078/24, 7.108/24 e 7.132/25”.

O art. 1º do Projeto dispõe, de forma expressa, que ficam revogadas as Leis Municipais nº 7.078, de 03 de julho de 2024, nº 7.108, de 21 de novembro de 2024, e nº 7.132, de 02 de janeiro de 2025. O art. 2º estabelece que a nova lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trata-se, portanto, de proposição de conteúdo estritamente revogatório, sem criação de novos programas, encargos ou estruturas administrativas, cujo objetivo é retirar do ordenamento municipal normas já aprovadas e posteriormente questionadas quanto à sua constitucionalidade e compatibilidade com a repartição de competências legislativas.

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a legalidade da matéria sob o prisma financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal, verificando se a revogação proposta produz impactos relevantes nas contas públicas ou viola normas de direito financeiro.

II - PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei nº 379/2025 observa técnica legislativa simples e adequada para normas de conteúdo exclusivamente revogatório, indicando de maneira clara e precisa os diplomas legais que serão revogados, bem como a cláusula de vigência.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Não há inovação normativa além da retirada expressa das leis mencionadas do ordenamento municipal.

Sob a ótica financeira e orçamentária, a proposição **não cria novas despesas**, não institui benefícios, vantagens pecuniárias, programas públicos ou estruturas administrativas, nem altera a arrecadação municipal. Ao contrário, a revogação de leis que impõem obrigações ao Poder Público ou aos particulares tende, em regra, a reduzir potenciais custos administrativos de fiscalização e implementação, além de mitigar riscos de litígios judiciais que possam resultar em condenações e impactos futuros ao erário.

No caso específico, as Leis Municipais nº 7.078/2024, 7.108/2024 e 7.132/2025 foram objeto de questionamentos pelo Ministério Público Estadual, que apontou vícios de inconstitucionalidade material e formal, especialmente por invasão de competência privativa da União e afronta à reserva de administração em matérias como:

- **padronização de preços e publicidade de combustíveis (Lei nº 7.108/2024);**
- **obrigatoriedade de instalação de adesivos de “pontos cegos” em veículos públicos e contratados (Lei nº 7.132/2025);**
- **diretrizes específicas para atendimento educacional de crianças e jovens itinerantes (Lei nº 7.078/2024).**

A permanência de leis com tais vícios no ordenamento jurídico gera insegurança normativa e abre espaço para ações de controle de constitucionalidade, com potenciais reflexos patrimoniais (condenações, restituições, ajustes contratuais, adequações apressadas de políticas públicas, entre outros). A revogação legislativa, por iniciativa da própria Câmara, constitui via legítima de correção de rumos, evitando a consolidação de obrigações cuja execução possa contrariar a Constituição e, ao mesmo tempo, produzir custos desnecessários ou de baixa relação custo-benefício para o Município.

Importa destacar que o Projeto de Lei em exame não revoga normas tributárias ou de natureza arrecadatória que pudessem acarretar renúncia de receita, nos termos da Lei de





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Responsabilidade Fiscal. Tampouco interfere diretamente em despesas obrigatórias de caráter continuado. A medida possui caráter predominantemente saneador e preventivo, alinhado ao dever de zelar pela boa governança normativa e financeira.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, a revogação de leis potencialmente inconstitucionais e de difícil ou onerosa implementação contribui para a previsibilidade das despesas e para a redução de passivos contingentes, fortalecendo a segurança jurídica necessária à gestão orçamentária e financeira.

Desse modo, não se vislumbra qualquer afronta às normas de direito financeiro, à Lei nº 4.320/1964 ou à Lei Complementar nº 101/2000, ao contrário: a medida mostra-se compatível com o dever de prudência na criação e manutenção de obrigações estatais, além de não produzir impacto negativo relevante nas contas municipais.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião realizada para apreciação da matéria, **acompanhou o voto do Relator e manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 379/2025**, trata-se de medida de saneamento legislativo, que revoga leis municipais questionadas quanto à constitucionalidade, sem criar novas despesas ou renúncias de receita, contribuindo para a segurança jurídica e a boa gestão financeira do Município.

Vila Velha/ES, 01 de dezembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003100310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 02/12/2025 14:31
Checksum: **BC8B20479E88A605E012F651AB291A437ECFD0309D7442B1C5A1C572ED9182B1**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 05/12/2025 08:10
Checksum: **455F340220CC3C35328948091E6DFAFAC2C489880B85A045A383FFA499832DA5**

